



Diário Oficial



DECRETO Nº 17.404, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

§ 2º A forma da prestação de contas ao TCE levará em consideração os resultados obtidos durante o funcionamento da sistemática em caráter experimental, inclusive a possibilidade de emissão de relatório circunstanciado ou simplificado da movimentação das contas individuais de fianças, sendo obrigatória, na forma estabelecida pelo TCE, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 3º A Agência de Tecnologia da Informação (ATI) encarregar-se-á, se necessário, do desenvolvimento de sistema, em tempo hábil, para envio on-line da prestação de contas ao TCE.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 06 de OUTUBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 603



DECRETO Nº 17.403, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 11.110, de 25 de agosto de 2003, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de título de propriedade e do georreferenciamento do imóvel para a concessão do licenciamento de atividades agrícolas e agroindustriais de exploração florestal e uso alternativo do solo, e dos recursos naturais no Estado do Piauí."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o ofício GAB nº 734/2017, datado de 27 de setembro de 2017, do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º do Decreto Estadual nº 11.110, de 25 de agosto de 2003:

"Art. 4º
Parágrafo único. Nas hipóteses em que não tenha havido manifestação prévia do INTERPI para a concessão da licença ambiental, é obrigatória a manifestação prévia da referida autarquia para a sua renovação, que deve se dar no prazo de até trinta dias."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de OUTUBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Dispõe sobre prazos a serem adotados no processo de encerramento do exercício financeiro de 2017 do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal Nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.928, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ-PI é o órgão gestor do Sistema SIAFE-PI, conforme Decreto Nº 17.031, de 06 de março de 2017;

CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, estabelecido no art. 102, inciso XVII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria da Fazenda a gestão tributária, financeira e orçamentária do Estado, conforme art. 30 da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO ainda, o que consta nos autos do Processo registrado sob AP.010.1.009186/17-36,

DECRETA:

Art. 1º Os saldos de empenhos não liquidados, referentes à fonte de recursos do Tesouro - "Fonte 100", do exercício de 2017, serão anulados em 16 de outubro de 2017, com exceção dos que se refiram a:

I – despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente nas funções governamentais: "10 – Saúde", "12 – Educação";

II – despesa de pessoal e encargos sociais;

III – despesa decorrente de juros, encargos e amortização da dívida pública.

§1º No prazo máximo de 10 (dez) dias os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão analisar os empenhos cancelados e proceder ao reempenho de seus gastos essenciais e prioritários de duração continuada, limitados aos itens patrimoniais, tipos patrimoniais, naturezas de despesas e subitens relacionados no Anexo II deste Decreto.

§2º Outros casos excepcionais poderão ser autorizados pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados (CGFR) para reempenho.

§3º Os órgãos e as entidades deverão comunicar aos seus credores que, após a data a que se refere o caput deste artigo, os produtos ou serviços adquiridos, que não foram liquidados e não se constituem essenciais às suas atividades e que não estiverem especificados no § 1º, deverão ter suspenso o seu fornecimento até o encerramento do presente exercício, bem como a devida suspensão de quaisquer procedimentos licitatórios.

Art. 2º Compete à Unidade de Controle Contábil da Secretária da Fazenda do Estado do Piauí (UNICON/SEFAZ), com relação às naturezas de despesas da folha de pagamento das Unidades Gestoras do Poder Executivo, a partir da competência agosto de 2017:

- I – executar os empenhos e as liquidações;
- II – solicitar as alterações orçamentárias;
- III – realizar a liberação de cota.

§1º A abertura de créditos adicionais atenderá, preferencialmente, à natureza de despesas relacionadas à folha de pagamento, com insuficiência de dotação orçamentária.

§2º Fica ressalvado que as despesas com encargos patronais e as com ressarcimento de pessoal requisitado continuarão sendo executadas integralmente pelas unidades gestoras, até posterior integração, bem como a elaboração e a execução das Programações de Desembolso (PD) de regularização de todas as despesas referentes à folha de pagamento.

Art. 3º Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2017 dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí são os fixados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I deste Decreto implicará na responsabilidade do gestor e do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As rotinas a serem adotadas no processo de encerramento do exercício financeiro de 2017 serão definidas por meio de portaria específica e, ainda, detalhadas por meio de Procedimento Contábil Padronizado (PCP), que serão disponibilizados na Base de Conhecimento do SIAFE-PI e no site da SEFAZ-PI.

Art. 5º O funcionamento da Unidade Gestora para o exercício financeiro de 2018 está condicionado à conciliação correta do exercício de 2017.

Art. 6º São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários de Estado, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Chefes dos Grupos Administrativos, Orçamentários e Financeiros Setoriais das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta, Indireta e da Empresa Estatal Dependente.

Art. 7º A UNICON/SEFAZ fica autorizada a realizar os procedimentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo único. Os procedimentos e ajustes englobam a realização de registros contábeis nas Unidades Gestoras do Poder Executivo, tais como a execução de empenhos, liquidações e baixas de pagamentos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de OUTUBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I

17/novembro/2017	Último dia para emissão de Nota de Empenho – NE da despesa de custeio e capital, EXCETO as referentes a gastos com pessoal, dívida pública, precatórios e requisições de pequeno valor, observado o art. 1º deste Decreto;
30/novembro/2017	Último dia para registro de ordens de pagamento através de Ordem Bancária – OB, EXCETO as referentes a gastos com pessoal, dívida pública, precatórios e requisições de pequeno valor;
28/dezembro/2017	- Último dia para emissão de Notas de Empenho – NE e registro de ordens de pagamento através de Ordem Bancária – OB das despesas com: ➤ Pessoal de competência do exercício; ➤ Dívida pública; ➤ Precatórios e requisições de pequeno valor; ➤ Último dia para cancelamento dos “Restos a Pagar” de 2016;
28/dezembro/2017	- Último dia para ajustar os saldos de empenhos das despesas com a respectiva disponibilidade de caixa; - Último dia para processar o total das despesas liquidadas. Verificar o saldo acumulado da conta contábil 6.2.2.9.2.01.03 – VALORES LIQUIDADOS POR EMPENHO A PAGAR, que possui como conta corrente a Nota de Empenho; - Último dia para efetuar análise das Notas de Empenho constantes da conta 6.2.2.9.2.01.01 – EMPENHOS EMITIDOS A LIQUIDAR, e proceder à anulação daqueles em desacordo com a legislação vigente dentro das atribuições específicas de cada Unidade Gestora. - Último dia para regularizar toda e qualquer pendência relacionada com a despesa realizada no exercício (Empenho, Liquidação e Baixa).
28/dezembro/2017	Último dia para a Setorial Financeira transferir as obrigações pagas para as Unidades Gestoras.
28/dezembro/2017	Último dia para transferência do saldo da conta 1.1.1.1.1.02.05 – CUTE – RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE referente à Fonte de Recurso 00, para a Setorial Financeira 900003;
05/janeiro/2018	- Último dia para as Unidades Gestoras fazerem ajustes da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, além dos itens relacionados a seguir: ➤ Conciliações Bancárias; ➤ Relatórios Mensais de Almoxarifado e de Movimentação de Bens Móveis; ➤ Termos de Verificação de Estoques, de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; ➤ Relação das Notas de Empenhos inscritas em “Restos a Pagar” Não Processados, cujos valores deverão corresponder ao saldo credor da conta 6.2.2.9.2.01.01 – EMPENHOS EMITIDOS A LIQUIDAR.



ANEXO II

CÓDIGO	ITEM PATRIMONIAL	TIPO PATRIMONIAL	NATUREZA DA DESPESA	SUBITEM
3634	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CIVIL	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	339046	01
5990	DEA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	339092	46
6155	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MILITAR	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	339046	02
2165	AUXÍLIO TRANSPORTE - CIVIL	AUXÍLIO-TRANSPORTE	339049	01
6105	DEA - AUXÍLIO-TRANSPORTE	AUXÍLIO-TRANSPORTE	339092	49
6157	AUXÍLIO TRANSPORTE - MILITAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	339049	02
5189	CONTRIBUIÇÕES - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	CONVÊNIO DESPESA	DE 444041 OU 334041	01
6074	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS MUNICÍPIOS	CONVÊNIO DESPESA	DE 444041 OU 334041	02
6077	CONTRIBUIÇÕES - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	CONVÊNIO DESPESA	DE 445041 OU 335041	03
6124	CONTRIBUIÇÕES - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - RPP	CONVÊNIO DESPESA	DE 445041 OU 335041	01
2144	DIÁRIAS NO PAÍS DENTRO DO ESTADO	DIÁRIAS	339014	01
2146	DIÁRIAS NO PAÍS FORA DO ESTADO	DIÁRIAS	339014	02
2150	DIÁRIAS NO PAÍS DENTRO DO ESTADO - MIL.	DIÁRIAS	339015	01
2151	DIÁRIAS NO PAÍS FORA DO ESTADO - MIL.	DIÁRIAS	339015	02
4161	DIÁRIAS NO EXTERIOR	DIÁRIAS	339014	03
4162	DIÁRIAS NO EXTERIOR - MIL.	DIÁRIAS	339015	03
5678	DIÁRIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	DIÁRIAS	339036	38
6117	DEA - DIÁRIAS - CIVIL	DIÁRIAS	339092	14
6292	DEA - DIÁRIAS - MILITAR	DIÁRIAS	339092	15
4786	RESTITUIÇÕES SALDO CONVÊNIO	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	05
2830	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	339037	01
2831	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	339037	02
2832	SERVIÇOS GERAIS HIGIENE E LIMPEZA	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	339037	03
2833	OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	339037	04
2834	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	339037	05
6057	OUTROS SERVIÇOS COM LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	339037	99
6118	DEA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	339092	37
2399	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01

2400	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	MATERIAL DE CONSUMO	339030	15
2406	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	MATERIAL DE CONSUMO	339030	05
2407	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO	339030	06
2417	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	MATERIAL DE CONSUMO	339030	17
2422	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO	339030	22
2423	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	MATERIAL DE CONSUMO	339030	03
2424	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/ INSTALAÇÕES	MATERIAL DE CONSUMO	339030	24
2425	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	MATERIAL DE CONSUMO	339030	25
2439	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	MATERIAL DE CONSUMO	339030	39
2458	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	MATERIAL DE CONSUMO	339030	28
3437	MATERIAL DE EXPEDIENTE	MATERIAL DE CONSUMO	339030	16
5635	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRADAS E VIAS	MATERIAL DE CONSUMO	339030	54
2466	MATERIAL PARA CERIMONIAL	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	339032	04
2342	ITR	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	06
2343	IPTU	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	04
2344	IRPJ	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	08
2349	ISS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	03
2351	IOF	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	02
2363	COFINS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	09
2364	PIS/PASEP	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	05
2365	CSLL	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	17
2367	IPi	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	01
3744	FGTS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	07
3855	II	OBRIGAÇÕES	339047	11

		TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
5593	JURÓS, MULTAS DEDUTÍVEIS INDEDUTÍVEIS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	26
5594	OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERV. DE PESSOA FÍSICA	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	18
5940	OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERV. DE PESSOA JURÍDICA	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	19
6043	DEA - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339092	47
6284	OUTROS IMPOSTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	99
6317	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	12
6318	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	13
2853	PASSAGENS PARA O PAÍS	PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339033	01
4955	PASSAGENS PARA O EXTERIOR	PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339033	02
5788	FRETE E OC. VEÍCULOS NECESSIDADE DO SERVIÇO	PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339033	03
6106	DEA - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339092	33
2681	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS - OUTROS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	45
2682	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	08
2685	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	44
2695	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	15
2701	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	21
2708	SERV. DE APOIO ADMIN. TÉCNICO E OPERACIONAL	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	26
3693	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP DE PROCESS DE DADOS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	46
4454	ESTAGIÁRIOS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	16
5641	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MAQ E EQUIPAMENTOS	SERVIÇOS TERCEIROS	339036	41

		PESSOA FÍSICA		
5642	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AR COND E SPLITS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	42
5643	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	43
5644	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SOFTWARE	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	47
5646	LOCAÇÕES DE SOFTWARE	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	49
5654	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	10
5662	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	22
5675	SEGUROS EM GERAL	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	36
5676	HOSPEDAGENS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	37
2736	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	51
2744	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	68
2751	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	60
2758	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS - OUTROS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	61
2763	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AR COND E SPLITS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	58
2774	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	69
2775	SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	65
2776	SERVIÇOS DE LIMPEZA	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	57
2778	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	71
2790	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	12
2801	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SOFTWARE	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	63
2810	SERVIÇOS DE APOIO	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	07



2819	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	59
4461	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	62
5622	HOSPEDAGENS	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	25
5683	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	06
5684	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	08
5685	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	09
5686	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	11
5714	SEGUROS EM GERAL	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	29
5718	SERVIÇOS BANCÁRIOS	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	32
5725	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	40
5734	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	64
5735	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	66
5736	SERVIÇOS DE POSTAGEM E TELEGRAMAS	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	67
5740	LOCAÇÕES DE CENTRAIS TELEFÔNICAS	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	74

OF. 605

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2017.16.0999P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, FRANCISCO DE SOUSA SILVA Matrícula nº: 0138819, Pasep nº: 17033726196, CPF nº: 349.441.843-87, RG nº: 10.7334-86, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, com os proventos no valor de R\$3.331,36 (Três mil, trezentos e trinta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$3.246,29
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$37,33
VPNI - LEI Nº 6173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.331,36

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 06 de OUTUBRO de 2017

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2017.16.1355P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, FRANCISCO DE SOUSA SILVA Matrícula nº: 0138819, Pasep nº: 17033726196, CPF nº: 349.441.843-87, RG nº: 10.7334-86, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, com os proventos no valor de R\$3.331,36 (Três mil, trezentos e trinta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$3.246,29
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$37,33
VPNI - LEI Nº 6173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.331,36

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 06 de OUTUBRO de 2017

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA